



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Craíbas
C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

LEI No. 274/2007
DE 12 DE MARÇO DE 2007

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a utilizar o imóvel que especifica, exclusivamente, para fins de celebração de convênios de cooperação, comodato e concessão de direito real de uso; Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênios de cooperação, comodato e concessão de direito real de uso, com sociedades civis, fundações, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP's), de fins não econômicos, filantrópico, de caráter educativo, cultural, beneficente e de assistência social, e dá outras providências.

José Jadson Pedro de Farias, prefeito do Município de Craíbas, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o imóvel identificado no art. 2º desta lei, exclusivamente, para fins de celebração de convênios de cooperação, comodato e concessão de direito real de uso, com sociedades civis, fundações, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP's), de fins não econômicos, filantrópico, de caráter educativo, cultural, beneficente e de assistência social.

Art. 2º - A área a ser utilizada para os fins previstos nesta lei, encontra-se situada no Sítio Lagoa Torta, contendo as seguintes medições e limitações: ao norte medindo 100m (cem metros), limitando-se com terras do Sr. José Costa França; ao sul medindo 100m (cem metros), limitando-se com a estrada vicinal que dá acesso à Vila Folha Miúda; ao nascente medindo 300m (trezentos metros), limitando-se com terras do Sr. José Costa França; ao poente medindo 300m (trezentos metros), limitando-se com terras do Sr. Gilberto Paulino de Farias.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Craíbas
C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

Art. 3º - O imóvel identificado no art. 2º é de propriedade do Município de Craíbas, adquirido mediante doação efetuada pelo Sr. José Costa França, em 18 de abril de 2005, estando o imóvel transcrito no Registro Imobiliário de Craíbas, no Livro 2-A, fls. 77, sob número de ordem R-1.77, em data de 17 de outubro de 1995.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios de cooperação, comodato e concessão de direito real de uso, com sociedades civis, fundações, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público (OSCI's), de fins não econômicos, filantrópico, de caráter educativo, cultural, beneficente e de assistência social.

Art. 5º - As edificações construídas no imóvel objeto da presente lei destinam-se, exclusivamente, à implantação, pelos convenientes, comodatários e concessionários, de instituições que realizem atividades assistenciais, de caráter educativo, cultural, religioso e afins.

Art. 6º - Sem prejuízo das demais condições que vierem a ser estabelecidas nos convênios de cooperação, nos comodatos e nas concessões de direito real de uso, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, ficarão os convenientes, comodatários e concessionários obrigados a:

I – utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade estabelecida no artigo 5º e não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for, salvo com prévia e expressa anuência do Município;

II – não permitir que terceiros se apossassem do imóvel, bem como dar imediato conhecimento ao Município de qualquer turbção ou esbulho da posse;

III – prestar, a qualquer tempo, as informações solicitadas pelo Município.

Art. 7º - A construção de quaisquer benfeitorias ou acessões no imóvel identificado no art. 2º, sejam elas necessárias ou voluptuárias, dependerá sempre de prévia autorização do Município e, uma vez concluídas, incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio municipal.

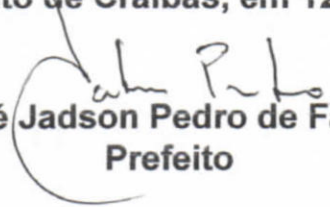
Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei onerão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Craíbas
C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Craíbas, em 12 de março de 2007.


José Jadson Pedro de Farias
Prefeito

Publicada e Registrada na Secretaria Administração da Prefeitura Municipal de Craíbas, em 12 de março d ano de 2007.


Funcionário